



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675204/2018

PA COPAM Nº: 29255/2014/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Ana Paula Boberg Barongeno Federighi e Outros **CPF:** 153.437.278-40

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Aurélio, Gouvêia, Iara I, II e III. **CPF:** 153.437.278-40

MUNICÍPIO: Paracatu/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	2	
G-05-02-0	Barragem de Irrigação	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ECOCERRADO/Bruno Peres Oliveira

REGISTRO:

CREA nº MG 162.015/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ledi Maria Gatto Oppelt
Analista ambiental

365472-0

Ledi Maria G. Oppelt
Analista Ambiental
SUBRAM/PROF. Matr. 365472/0

De acordo:
Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUBRAM/PROF. Matr. 1148399-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0675204/2018

O empreendimento Fazenda Santo Aurélio, Gouveia, Iara I, II e III, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 24/09/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 29255/2014/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são culturas anuais, excluindo a horticultura, numa área útil de 204,52 ha, criação de bovinos em regime num total de 338,03 ha e barragem de irrigação ou perenização para agricultura com área inundada de 4,81 ha. O empreendimento é classificado na classe 2, mas tendo em vista a incidência do critério locacional de restrição, ou seja, está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento tem área total de 844,79 ha, sendo a área útil de 544,8340 ha. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. A área de Reserva Legal informada de 362,1018 hectares.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna a caça e pesca, melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional "localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, não sendo detectada durante as prospecções em campo cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento, a conclusão do estudo é a inexistência de cavidades naturais na área do empreendimento, nem tão pouco em um raio de 250 metros do seu entorno.

Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas por captações a fio d'água, Portarias de Outorgas nº 01270/2017 em processo de renovação nº 05856/2018 e outorga nº 01869/2017 com o respectivo processo de renovação nº 05855/2018.

Os demais usos encontram-se regularizados por meio dos Usos Insignificantes, Cadastro nº 123049/2018; 123064/2018; 123084/2018; 123094/2018; 123104/2018; 123109/2018 e 123044/2018.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento para as atividades de "culturas anuais, exceto horticultura em 204,22 hectares, criação de bovinos em regime extensivo em 338,03 hectares e barragem de irrigação ou perenização para agricultura com área inundada de 4,81 hectares", no município de Paracatu /MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santo Aurélio, Gouveia, Iara I, II e III".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Santo Aurélio, Gouveia, Iara I, II e III".

1. Resíduos Sólidos e oleosos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.